

RECURSO
APRESENTADO PELA
EMPRESA UNIVEN
HEALTHCARE S.A.

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
Processo Administrativo nº: 2023025015

A empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, Rua do Albatroz, 305, Sala 01, Cidade Universitária, inscrita sob CNPJ/MF nº 09.420.486/0001-91 vem, tempestivamente, oferecer a presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto "Locação de Digitalizadores de Imagens Radiográficas (CR Digital) para realização de exames de radiologia, exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de equipamentos acessórios, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas".

Vem pelo presente solicitar a desclassificação da empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA para o fornecimento do item 01 "SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS", pelos motivos que a seguir expõe:

A empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA apresentou em sua proposta o equipamento SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS, em desconformidade com o edital.

Conforme é possível verificar no edital, entre várias exigências, é solicitado as seguintes:

3.3. Todos os equipamentos ofertados pelos licitantes deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados pelo INMETRO e/ou ANVISA e com garantia de 12 (doze) meses.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Verificamos que a empresa GOYAZ, apresentou tal proposta, como podemos verificar abaixo e também no portal do COMPRASNET.

"Locação de digitalizadores de imagens radiográficas (CR DIGITAL) para realização de exames de radiologia, exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de impressora, cassetes para raio-x, cassetes e placas para mamografia e nobreak, incluindo assistência técnica/manutenção preventivas e corretivas. locação de 1 digitalizador de imagens radiográficas (cr digital), para o aparelho mamógrafo marca phillips, modelo graph mammo AF, localizado no centro municipal de diagnostico DR Silvio Paschoal. Para realização de exames de diagnostico por imagem, com fornecimento de impressora, nobreak, cassetes e placas para mamografia. (conjunto de placas de fosforo para mamógrafo, nos tamanho 18x24 - 8 chassis, e 24x30 - 8 chassis, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas." "QNT 12 MESES" "MARCA AGFA" "MODELO 35X"

Podemos verificar, no entanto, que a empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA, ofertou um modelo que não é fabricado a mais de 10 anos, ou seja, a prepotente ofertou um produto USADO. De tal modo que a mesma deveria ter sido desclassificada ainda na fase de análise de proposta para não haver prejuízos aos demais licitantes que apresentaram equipamentos NOVOS, conforme estabelecido em edital.

O princípio da vinculação ao Edital significa que Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

"Estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

Ainda nas palavras de Meirelles:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado."

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Ressaltamos que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, onde a Administração e os proponentes se encontram estritamente vinculados aos seus ditames. Conforme apontado por essa Recorrente a empresa não atendeu às determinações do edital, portanto, deve ser desclassificada do certame.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº5.450/2005"

Portanto, não restam dúvidas a respeito da obrigatoriedade que tem os licitantes, bem como a Administração, em obedecer ao disposto no Edital.

Por tudo o quanto exposto, a Univen requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, afim de que este respeitável órgão, ao analisá-las, possa:

- a) Inabilitar a empresa do item 01: GOYAZ HOSPITALAR LTDA.
- b) Classificar como vencedora a empresa Univen.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Palhoça, 01 de setembro de 2023

[Voltar](#) [Fechar](#)